



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE APOIO N.º. 25/2016

APOIADOR:

MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º. 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n.º. 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n.º.163, bairro Ipiranga, em Soledade/RS, doravante denominado **APOIADOR**.

EMPRESA APOIADA:

EMPRESA ALEX FERREIRA-ME, neste ato representado pela Sr. Alex Ferreira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n.º. 601.838.020-04, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1430, centro, Soledade/RS, doravante denominado **APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, Inciso III, da lei 3.673/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **APOIADOR** fica autorizado a conceder incentivo ao **APOIADO/USUÁRIO** que atua no ramo de fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria, na forma de concessão de incentivo no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pagos em duas parcelas para aquisição de materiais de construção destinados a reforma e ampliação de instalações da Empresa Alex Ferreira ME, CNPJ n.14.488.976/0001-60, localizada em Soledade, conforme previsto na Lei Municipal n. 3.759/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

O referido incentivo fica condicionado ao cumprimento das metas de geração de emprego e faturamento mínimo especificada no artigo 4º da Lei Municipal n. 3.759/2016 e Lei Municipal n.º. 3.673/2015 bem como, apresentação de relatório mensal de comprovação do número de empregos e faturamento conforme requerimento de pedido de incentivos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de 6 (seis) anos, a contar de 1º de fevereiro de 2016 e término em 1º de fevereiro 2021, nos termos da lei específica nº 3.759/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do APOIADOR e da EMPRESA APOIADA/USUÁRIO:

- I. O APOIADOR obriga-se:
 - a) Efetuar o incentivo nos termos da Cláusula primeira deste contrato;
 - b) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento;

- II. A EMPRESA APOIADA/USUÁRIO obriga-se:
 - a) Apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, relatório com comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê os artigos 3º e 4º da Lei nº. 3.747/2015;
 - b) Cumprir o disposto nas Leis Municipais nº. 3.759/2016. e Lei nº. 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
 - c) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o município de qualquer responsabilidade;
 - d) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Estaduais, Federais e Municipais;
 - e) Cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio e a participação no presente, cuja proposta fará parte integrante deste contrato;
 - f) Apresentar junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, no quinto dia útil de cada semestre, cópia do Registro de Funcionários, comprovante do faturamento mensal da empresa e Negativa trabalhistas e fiscais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Conforme estabelece o art. 3º da Lei nº. 3.759/2016, caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, à empresa apoiada, fica obrigada a devolver para o Município o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel.

E, por estarem ambas as parte de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Soledade/RS, 01 de Fevereiro de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
Apoiador

EMPRESA ALEX FERREIRA-ME
Apoiada/Usuária

Testemunhas:

CPF nº. 720.995.180.68

CPF nº. 006 594 350.39